

**LEI MUNICIPAL Nº 3587  
PROJETO DE LEI Nº 3806**

**“ PROÍBE A ENTRADA DE PESSOAS USANDO CAPACETE DE MOTOCICLETA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS E PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Art. 1º Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, bem como o comércio em geral, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º e seu parágrafo implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor e passageiro que houver.

§ 1º O condutor que desobedecer os preceitos desta Lei será multado em até 2º (duas) Unidades Fiscais – UFPA.

§ 2º A aplicação da multa correrá por conta da Superintendência de Trânsito do Município, e para a sua aplicação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Polícia Militar e solicitar a lavratura do Boletim de Ocorrência.

§ 3º A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, e caso não seja paga será convertida em dívida ativa para que o município promova a devida execução.

Art. 3º Os efeitos da aplicação dos parágrafos do Art. 2º do referido projeto de lei passam a vigorar após a aprovação e sanção de lei que municipaliza o trânsito no município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**